



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0064/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA VIABILIZAR A EMISSÃO DE CLCB (CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS) DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (CBPMESP), BEM COMO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 478.626,31(quatrocentos e setenta e oito mil, seiscientos e vinte e seis reais e trinta e um centavos).

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

O Município de Caconde – SP, vem, respeitosamente, levar ao conhecimento de todos os interessados que não hesitará em aplicar as sanções administrativas cabíveis aos licitantes que descumprirem as disposições previstas neste edital, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação correlata aplicável.

A eventual inobservância das normas legais e editalícias ensejará a devida manifestação desta Administração Pública, a qual se pautará pela clareza, motivação e precisão na aplicação das penalidades, podendo culminar na imposição de multas, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo de outras medidas legalmente previstas. Dessa forma, com o objetivo de resguardar a lisura do certame e evitar prejuízos à Administração e aos demais participantes, recomenda-se aos licitantes que apresentem, de forma adequada e tempestiva, a documentação relativa à habilitação e à proposta de preços, bem como que formulem seus lances de maneira responsável, consciente, objetiva e exequível.

Ressalta-se, ainda, que o objeto licitado deverá ser executado em estrita conformidade com os prazos, preços e padrões de qualidade estabelecidos no edital e na legislação vigente.

Por fim, esclarece-se que pedidos de recomposição ou realinhamento de preços constituem medida excepcional, admitida apenas em hipóteses devidamente justificadas e comprovadas, sendo seu deferimento condicionado à estrita observância dos requisitos legais aplicáveis.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/06/2026, às 09h00.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 19/05/2026, às 10h00

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/06/2026, às 08h30min.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 15/06/2026, às 9h00min.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (www.bll.org.br).

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE/SP**, CNPJ nº 45.767.829/0001-52, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 236, centro, CACONDE/SP, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**Menor Preço Global**”, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), de acordo com o que determina:

Lei Federal nº 14.133/2021

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

Lei Complementar 123/2006 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

Decreto Municipal nº 3936/2023 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5880>

Decreto Municipal nº 3944/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5900>

Decreto Municipal nº 3947/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5898>

Decreto Municipal nº 3949/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5910>

Decreto Municipal nº 3959/2024 <https://app.eddydata.com/SGL/Caconde/attachment/?id=5972>

e outras normas pertinentes ao certame, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições a que se submete.

O Edital e seus anexos na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site www.caconde.sp.gov.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas www.pncp.gov.br; e na Plataforma BLL www.bll.org.br

Para maiores informações ou esclarecimentos, favor entrar em contato pelo telefone (19) 3662-7199, ramal 7119. As propostas devem atender às especificações contidas neste instrumento convocatório, bem como nos anexos, os quais são parte integrante deste

O licitante interessado **PODERÁ VISTORAR O(S) LOCAL(IS) PERTINENTES – local descrito no termo de referência** (desde a data da publicação até o dia que antecede a sessão) em dias úteis de expediente do Município de **CACONDE/SP**, podendo ser agendado no Departamento de Planejamento, por meio do telefone (19) 3662-7199 – ramal 7132, dentro do período de funcionamento da Prefeitura – de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00h.

As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, conforme **ANEXO – VII** do EDITAL, que deverá ser **ANEXADO NO SISTEMA COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

A visita técnica é **opcional**, mas, não poderá o licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da obra para se furtar às suas obrigações contratuais, para tanto deverá enviar a Declaração de dispensa de vistoria **ANEXADO NO SISTEMA COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, nos moldes do **ANEXO VI**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA VIABILIZAR A EMISSÃO DE CLCB (CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS) DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (CBPMESP), BEM COMO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.

1.2. A Planilha Orçamentária e outros documentos relacionados a execução do objeto, poderão ser acessados através da Plataforma BLL (www.bll.org.br) ou no site da Prefeitura Municipal (www.caconde@sp.gov.br).

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente/Comissão de Contratação e Equipe Técnica da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACONDE/SP**, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DA CONCORRÊNCIA

3.1. O Licitante participante deverá observar as condições previstas no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participar da licitação (**item 5 e seus subitens**), para a data e horário de fim do recebimento das propostas e atentando também para o início da etapa de lances (**ambos no preâmbulo do certame**).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA

4.1. Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que estejam de acordo com a legislação vigente.

4.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar da CONCORRÊNCIA na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Não será permitida a participação:

4.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, ressaltando que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme art.14, §3º da Lei 14.133/21.

4.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, devendo ser observada a Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.7. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de **CACONDE/SP**, Estado de São Paulo, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei 14.133/2021;

4.2.8. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133/2021;

4.2.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, já que se trata de contratação de baixa complexidade para a participação de consórcios que demandariam um regramento específico e exigência de uma quantidade maior de documentos, acarretando atrasos desnecessários para um objeto de simples execução e valor relativamente baixo.

4.2.10. Licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.11. Sociedades cooperativas que não se enquadrem no disposto no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.3 Como condição para participação na Concorrência, a licitante deverá fazer as declarações e anexar na documentação, conforme abaixo:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.3.8. sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 4.3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA

- 5.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA na forma Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
- 5.1.1. A participação do Licitante na CONCORRÊNCIA na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.2. O Licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da CONCORRÊNCIA. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, de acordo com o regulamento da empresa.
- 5.2.1. O Licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. A participação na CONCORRÊNCIA está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Termo de Credenciamento/Adesão (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) na concorrência, conforme regulamento da empresa;
- b) Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço, marca, fabricante e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame;
- c) Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) no campo documentos exigidos na plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL para todos os participantes, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. O arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.

5.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio de instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.5. O acesso do operador a CONCORRÊNCIA na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÍVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.

5.6. A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

5.7. O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA na forma eletrônica.

5.8. Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.9. O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10. Eventual custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico.

5.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ou ainda pelo e-mail: contato@bll.org.br.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Agente/comissão de Contratação, com auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento previsto neste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após o julgamento das propostas, conforme disposto no art. 63, II, da Lei nº 14.133/21.
- 7.4. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame
- 7.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.7.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.7.2. Até o horário fixado neste Edital para o fim do recebimento de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.
- 7.7.3. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente/Comissão de Contratação e para acesso público.
- 7.8. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

7.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.10. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA na forma Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da CONCORRÊNCIA na forma Eletrônica.

8. DO MODO DE DISPUTA ADOTADO NA ETAPA DE ENVIO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

8.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

8.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.16.4.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.16.4.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.16.4.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.16.4.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.16.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.16.5.2. empresas brasileiras;

8.16.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.16.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.17.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.17.5. É facultado ao Agente/comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) DO VALOR (TOTAL), em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte;

b) A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

c) MARCA (caso tenha);

d) FABRICANTE (caso tenha);

e) DESCRIÇÃO DO OBJETO.

9.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES contidas nas alíneas “a” e “e”.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Licitante.

9.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5. Serão admitidos valores duas casas após a vírgula.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS

10.1.1. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico. O não cumprimento das exigências dispostas no item acima (10.1) poderá, ficando a decisão a critério da Administração, ocasionar a desclassificação do Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.

10.2. Deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

10.3. Constar em seu inteiro teor:

- a) razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ da empresa detentora da melhor proposta;
- b) número do Processo e da CONCORRÊNCIA na forma Eletrônica;

c) descrição, de forma clara e completa, **DO VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA, ANEXAR DESCRREVENDO TODOS OS ITENS UNITÁRIOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, APLICANDO OS DESCONTOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO A QUAL A EMPRESA FOI VENCEDORA, READEQUADA OS VALORES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL;**

d) PREÇO GLOBAL, ajustado com o(s) valor(es) vencido pela licitante, em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, tais como: transporte (inclusive frete), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;

e) condições de pagamento: O pagamento será realizado através de medição por empreitada por PREÇO GLOBAL;

f) dados bancários (banco, agência, número conta etc), conforme Edital;

g) prazo de execução da obra; conforme Cronograma de Obra.

h) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

i) qualificação do responsável da(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. Serão rejeitadas as propostas que:

- a) estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- b) contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital;
- c) ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- d) que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição no fixados neste Edital;

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

11.1.1. Para efeitos da comprovação de habilitação, deverão ser enviados, até a data e o horário estabelecido para o fim do recebimento de propostas, os documentos a seguir relacionados nos subitens

11.1.2 (Habilitação Jurídica), 11.1.3 (Qualificação Técnica Profissional e Operacional) (11.1.3.1 (Qualificação Econômica - Financeira)) - 11.1.3.2 (Regularidade Fiscal para Micro e Empresas de Pequeno Porte), 11.1.4 (Outras Comprovações).

11.1.2. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade (R.G) ou outro documento equivalente, e C.P.F dos proprietários, sócios e outra equivalência;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- h) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.3. Qualificação Técnica:

O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, por meio dos seguintes documentos:

Qualificação Técnica-Operacional

- a) A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Profissional Competente (CREA, CAU ou outro conselho que detenha atribuição legal para o exercício das atividades relacionadas à elaboração de projetos e adequações de segurança contra incêndio) atualizado, relativo à Pessoa Jurídica e a seu(s) Responsável(eis) Técnico(s);
- b) A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de certidão ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados das Respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(s) CAT, quando aplicável; a licitante deverá comprovar a execução do quantitativo mínimo exigido para todos os serviços relacionados no quadro abaixo, a semelhança dos serviços/obra para comprovação da capacidade operacional deverá ser demonstrada, objetivamente, pela licitante:

Serviços a serem comprovados	Quantidade Mínima (*)
Elaboração de projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, devidamente protocolados e aprovados perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo CBPMESP,	3.116,10 m ²



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ou órgão equivalente.	
Obtenção de CLCB e/ou AVCB de imóveis residenciais, comerciais, industriais e/ou institucionais , devidamente emitidos pelo CBPMESP ou órgão equivalente.	4.333,08 m ²
(*) Os quantitativos mínimos exigidos foram definidos em patamar compatível com o objeto da contratação, limitados a até 50% dos quantitativos estimados , considerando cada um dos respectivos serviços listados, em conformidade com o entendimento consolidado dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União, quanto à limitação de exigência de quantitativos mínimos.	

b.1) Cada atestado deverá conter, no mínimo:

- Identificação clara do contratante (razão social, CNPJ e endereço);
- Descrição detalhada dos serviços executados, incluindo referência expressa à elaboração de projeto técnico de prevenção e combate a incêndio, obtenção de CLCB e/ou AVCB e fornecimento e instalação dos equipamentos exigidos;
- Área total projetada (em metros quadrados), quantitativo de CLCBs ou AVCBs obtidos e quantitativo de equipamentos fornecidos e instalados, de forma objetiva, clara e mensurável;
- Informações sobre a aprovação dos projetos técnicos e/ou emissão dos certificados junto ao CBPMESP ou órgão equivalente;
- Data de execução e ateste formal de conclusão satisfatória dos serviços;
- Assinatura, nome, cargo e função do responsável pela emissão do atestado.

Qualificação Técnico-Profissional

- a) A licitante deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal, de profissional(is) legalmente habilitado(s), detentor(es) de registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional Competente (CREA, CAU ou outro conselho que detenha atribuição legal para o exercício das atividades relacionadas à elaboração de projetos e adequações de segurança contra incêndio), com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- b) O(s) profissional(is) deverá(ão) apresentar comprovação de participação na execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de Atestados/Certidões/Declarações de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

execução de serviços similares ao objeto da licitação e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do Conselho Profissional Competente, em nome do(s) profissional(is) e conforme o quadro constante da alínea b) do subitem 10.5.1.4.2., eximida a comprovação de quantidades requeridas para a qualificação técnica operacional.

Disposições Complementares

- a) É permitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, no conjunto, cumpram integralmente os requisitos técnicos, tanto qualitativos quanto quantitativos, exigidos neste item.
- b) Não serão aceitos atestados que não permitam a aferição objetiva e inequívoca da compatibilidade dos serviços executados com o objeto desta contratação, especialmente no que se refere aos quantitativos mínimos exigidos
- c) A Administração poderá realizar todas as diligências que entender necessárias para verificar a veracidade, a autenticidade e a suficiência dos documentos apresentados, nos termos do **art. 63 da Lei nº 14.133/2021**.
- d) O não atendimento às exigências estabelecidas neste item poderá ensejar a inabilitação da licitante, observado o disposto nos arts. 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021.
- e) A comprovação do vínculo do(s) profissional (ais) para atendimento ao item referente à Qualificação Técnico-Profissional poderá ocorrer mediante a apresentação de Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, válidos na data da abertura do Certame, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- f) No caso de o profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional.
- g) Os atestados utilizados para comprovação da experiência requerida na alínea b) do subitem **13.5.1.4.2.** podem ser utilizados também para o requisitado no subitem **13.5.1.4.3.**
- h) A Administração poderá realizar análise de exequibilidade das propostas, especialmente quando os valores ofertados forem significativamente inferiores ao orçamento estimado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
 - c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, mediante as seguintes certidões:
 - c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais - INSS, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;
 - c2) prova de regularidade com a Fazenda Estadual de débitos inscritos e não inscritos, sendo aceite certidão conjunta quando o órgão assim disponibilizar, pertinente ao domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e
 - c3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante, com validade.
 - d) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei.
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - f) o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** Obs1. Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- Obs2. A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c, d e e” deverá ser feita na forma da legislação específica.
- Obs3. Também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

11.1.5 Qualificação Econômica Financeira

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Os documentos referidos na alínea “a” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. **Atenção a Súmula 50 - TCESP** “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”.
- e) Comprovante de boa situação financeira, apresentado em memorial de cálculos, assinado pelo titular, sócio, ou procurador da empresa e por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, preferencialmente, juntado ao Balanço, mediante a apuração de dois indicadores contábeis, onde:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} =$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} =$$

7.4.7. Os resultados de cada uma das operações indicadas acima deverão individualmente ser igual ou superior a 1 (um).

11.1.5.1 Regularidade Fiscal para Micro e Empresas de Pequeno Porte

- a) para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação completa e exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (subitem 11.1.4), mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua, nos termos do subitem 13.10 deste Edital.

11.1.5.1.1 Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006:

- a) quando optante pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;
- b) quando não optante pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que deverá ser assinada por seu representante legal e contador responsável;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- d) Declaração de que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- e) Declaração da licitante, de que não se encontra no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- f) Declaração de que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- g) Declaração de exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.2. Disposições Gerais da Habilitação

- a) os documentos de habilitação, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para envio via sistema (até a data e o horário estabelecido para o fim do recebimento de propostas), salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior;
- b) os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem;
- c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- d) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

e) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.3. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12. DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública por meio de sistema eletrônico.

12.2. O Agente/comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital e seus anexos.

12.2.1. Também será desclassificada a proposta:

- a) que identifique o Licitante;
- b) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível, conforme determina a Lei Federal nº. 14.133/2021;

12.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.4. A não desclassificação das propostas não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para a fase de lances.

12.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os Licitantes.

12.7. As propostas classificadas e selecionadas para a fase de lances darão início à etapa competitiva, em que os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor no único lote.

12.9. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas no Edital.

12.10. O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Será adotado para o envio de lances nesta CONCORRÊNCIA na forma Eletrônica o modo de disputa “**aberto**”, no formato e com procedimentos disposto conforme item 8 e seus subitens. Não serão aceitos dois ou mais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.11. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

12.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA na forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.13. Quando a desconexão persistir para o Agente de Contratação por tempo superior a dez minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA na forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, informando data e hora da reabertura da sessão.

12.14. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.15. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

12.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.20. O Agente de Contratação solicitará ao Licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou a negociação realizada e os documentos de habilitação.

12.21. Após a negociação do preço, se houver, o Agente/comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, caso tenha ocorrida, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, deverá encaminhar ao departamento/setor



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

requisitante quanto à adequação do objeto, análise das planilhas e demais documentos apresentados na proposta.

13.1.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.

13.2. O Agente/comissão de Contratação deverá certificar que a proposta comercial atende o Edital ou a recusa da proposta.

13.2.1. Se a proposta não atender as exigências do Edital, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13.3. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, o Agente de Contratação, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

13.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.5. O Agente de Contratação poderá convocar o Licitante para enviar DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou se for o caso, por outro meio possível, no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou por prazo que julgar razoável para apresentação do documento solicitado considerando a complexidade da licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

13.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

13.6. Poderá o Agente de Contratação no julgamento da habilitação e das propostas sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos Licitantes.

13.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do Licitante que teve sua proposta aceita.

13.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada inicialmente o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame.

13.8.1. Constatada a existência de sanção, o Licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. Caso o Licitante seja inabilitado, ocorrerá o retorno para a fase de aceitação da proposta, onde o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e aos requisitos de habilitação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

13.9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no item 11 e seus subitens neste Edital, o(s) Licitante(s) será(ão) habilitado(s) e declarado(s) vencedor(es) do certame.

13.10. Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13.10.1. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à execução do objeto deste certame, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar o(s) item(s) ou a licitação.

13.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o Licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, após apreciação dos documentos de habilitação e das propostas dos Licitantes vencedores, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. O Licitante que pretenda recorrer deverá manifestar de imediato e motivadamente a sua intenção de interpor recurso dentro de **30 (trinta) minutos** aberta etapa “manifestação de recursos”, através de formulário próprio no sistema eletrônico, explicitando sucintamente contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer, após verificadas as condições de admissibilidade do recurso, sendo admitido pelo Agente de Contratação, o Recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do Recorrente, por meio de formulário específico também no sistema que será disponibilizado a todos os participantes, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Agente de Contratação ao Licitante vencedor e o encaminhamento do processo a(o) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal para a sua devida homologação.

14.2.1. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos nas razões do recurso que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública da CONCORRÊNCIA na forma Eletrônica.

14.3. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do Licitante, ou baseada em fatos genéricos.

14.4. Interposto o recurso, o Agente/comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Prefeito Municipal.

14.5. O Agente/comissão de Contratação poderá sugerir, ainda, a reabertura da sessão pública e ou a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a)Municipal.

14.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.6.1. Nas hipóteses de provimento do recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o Licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.7. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.8. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame ao Licitante vencedor e homologará o procedimento.

14.11. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a contratação decorrente deste certame licitatório mediante Termo Contratual.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado em **três parcelas sucessivas e proporcionais**, conforme descrito no termo de referência.

15.1.1 A nota fiscal da prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

do

atestado de efetiva prestação do serviço, expressamente emitido pelo engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços, ficando suspenso, na sua ausência, o correspondente pagamento, e ainda acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS (“CRF”) emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da “SEFIP” (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados se encontram devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS e verificação se necessário do Cadastro Nacional de Obras – CEI.

15.2. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

15.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Ocorrendo atraso no pagamento das medições realizadas será atualizada monetariamente até o efetivo pagamento.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A execução da obra terá como referência o Projeto anexo. A ausência de outros projetos não acarretará prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, em decorrência da baixa complexidade das intervenções que serão executadas.

16.2. O **regime de execução** indireta será a **empreitada por PREÇO GLOBAL**, consoante disposto no art. 46, II da Lei 14.133/2021. A execução da obra estará restrita ao previamente definido e disposto no Projeto, considerando para o melhor resultado as normativas técnicas nele designadas, bem como as especificidades dos materiais ali



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

determinados a fim de garantir resultado esteticamente adequado e durabilidade das intervenções a serem executadas.

16.3. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de material/produto/serviço inadequado ou defeituoso, no prazo de garantia.

16.4. Será admitida apenas de parcelas acessórias, nunca da totalidade do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O licitante vencedor deverá comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de **CACONDE/SP**, por meio do representante legal, acerca da entrega integral do objeto para que seja efetuada a avaliação e recebimento provisório e definitivo na forma descrita no termo de referência.

17. DO LOCAL DA OBRA E PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA

17.1. O local da obra, prazos e condições para execução está detalhadamente indicado no **Termo de Referência**.

18. REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA

18.1. É de inteira responsabilidade da licitante, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, sendo que os materiais devem ser os de primeira linha necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação, baseando-se nos projetos fornecidos, bem como nos respectivos memoriais descritivos.

18.2. Responsabilizando-se, também, pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes assim como pelo cumprimento de normas técnicas da ABNT e demais instruções pertinentes, além da observância normas de segurança do trabalho.

18.3. Somente o licitante contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

19. DA GARANTIA DA OBRA

19.1. O prazo de garantia será de acordo com termo de referência, em conformidade com o art.140, §6º da Lei 14.133/2021.

19.2. O recebimento definitivo do objeto pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo supramencionado, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade dos serviços prestados, e, em



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

20. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O prazo de execução da obra seguirá o determinado no termo de referência.

21.2 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, com prazo de execução da obra de 12 (**doze meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços pela contratante.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Compete aos. Lucas Gustavo de Meira, Técnico em edificações e Rosana Sandroni, Engenheira civil, o acompanhamento, fiscalização e controle da execução da obra, em conformidade com artigo 117 da Lei 14.133/2021.

21.1. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações dos materiais e serviços aplicados na obra, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que não estejam de acordo com as normas técnicas e nas planilhas orçamentárias, conforme art. 104, III da Lei 14.133/2021.

21.2. O previsto no item anterior não impede, a critério da Administração, a contratação de terceiro com formação e registro específico na área para assistir e subsidiar com informações pertinentes a essa atribuição, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

21.3. Caberá ao Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano a gestão do contrato.

22. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÕES – GARANTIA E PENALIDADES:

22.1. Homologado o resultado da licitação o vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na minuta que acompanha o edital, na qual estão definidas as condições da execução da obra e do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades a que estará sujeita peça eventual inobservância das condições ajustadas.

22.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido justo impedimento por motivo de força maior.

22.3. A contratada executará a obra com observância rigorosa das especificações técnicas e demais condições deste Edital e de sua proposta.

22.4. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a contratado direito a qualquer reclamação ou indenização.

22.5. Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas a contratada **deverá prestar garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo instrumento, e uma das modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

22.5.1. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta específica, em qualquer agência da rede bancária indicada pelo órgão promotor da licitação.

No caso da utilização da garantia para cobrança de débitos da contratada, esta deverá providenciar a correspondente reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

22.5.2. Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil brasileiro, bem assim conter cláusula de prorrogação automática até que o órgão contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da contratada. Quando o adjudicatário optar pelo seguro-garantia, deverá observar o disposto no artigo 97 da Lei nº. 14.133/2021.

22.5.3. O valor da garantia somente será liberado após cumprimento integral das obrigações da contratada e desde que não haja pendências para com o órgão contratante.

22.5.4. Nos casos em que a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, como condição para a assinatura do contrato

22.6. A recusa do Adjudicatário em assinar o contrato ou depositar a caução/garantia no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

22.6.1 Ocorrendo essa hipótese, o órgão promotor da licitação declarará cancelada a adjudicação e convocará os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para assinar o contrato, nas mesmas condições da vencedora.

22.7. O vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público;
- b) multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação; ou
- c) ressarcimento, ao órgão promotor da licitação, do valor correspondente à diferença entre o preço da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser feita para a execução dos trabalhos licitados.

22.8. O valor da multa de que trata a letra "b" do subitem anterior deverá ser recolhido ao Cofre Público em nome do órgão promotor da licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

a partir de sua intimação por ofício, sujeita à atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da Fazenda Pública, quando recolhida após esse prazo.

22.9. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundo Municipal de Assistência	3.3.90.39	08.244.0033.2031	Municipal
Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39	10.302.0032.2030	Municipal
Administração	3.3.90.39	04.122.0003.2003	Municipal
Central de Obras e Serviços Municipais	3.3.90.39	15.452.0008.2006	Municipal
Distrito de Barrânia	3.3.90.39	15.452.0019.2017	Municipal
Ensino Infantil	3.3.90.39	12.365.0021.2019	Municipal
Ensino Fundamental Município	3.3.90.39	12.361.0023.2021	Municipal
Ensino Rec. Vinc. – QESE Fundamental	3.3.90.39	12.361.0052.2056	Federal
Turismo	3.3.90.39	23.695.0031.2029	Municipal
Serviços Funerários	3.3.90.39	15.452.0015.2013	Municipal
Abastecimento de água	3.3.90.39	17.512.0012.2011	Municipal
Departamento de Agricultura	3.3.90.39	20.605.0037.2035	Municipal

A presente contratação possui previsão de recursos orçamentários para sua execução, estando devidamente compatível com o planejamento financeiro da Administração Municipal.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, os licitantes e o futuro contratado estarão sujeitos às regras neste item dispostas e serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

24.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

24.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 24.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

24.2.1. advertência;

24.2.2. multa;

24.2.3. impedimento de licitar e contratar;

24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no subitem 24.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 24.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5 A sanção prevista no subitem 24.2.2 será aplicada considerando os itens do 24.3 e não será superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação no que tange atos ocorridos até a homologação deste certame, para os que ocorrerem após a homologação o limite máximo será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 24.

24.6 A sanção prevista no subitem 24.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de **CACONDE/SP**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7 A sanção prevista no subitem 24.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 24.1.8, 24.1.9, 24.1.10, 24.1.11, 24.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 24.1.2, 24.1.3, 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 24.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.8 A sanção estabelecida no subitem 24.3.4 será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade superior da Prefeitura Municipal de **CACONDE/SP**, nos termos do art. 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.

24.9 As sanções previstas nos subitens 24.2.1, 24.2.3 e 24.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 24.2.2.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

24.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de **CACONDE/SP** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.11 A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de **CACONDE/SP**.

24.12 Na aplicação da sanção prevista no subitem 24.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.13 A aplicação das sanções previstas nos subitens 24.2.3 e 24.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.16 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

24.16.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o 24.12.

24.16.2 suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

24.16.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

24.17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.18 O Município de **CACONDE/SP**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, irá informar os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e ainda no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

24.19 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.

24.20 A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município de **CACONDE/SP** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

24.21 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

24.21.1 reparação integral do dano causado ao Município de **CACONDE/SP**;

24.21.2 pagamento da multa;

24.21.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

24.21.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

24.21.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.22 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 24.1.8 e 24.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24.23 Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta concorrência, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021.

25.2. A impugnação deverá ser feita mediante petição a ser enviada para o endereço no próprio Sistema Eletrônico BLL Compras, assim como os pedidos de esclarecimento que seguirão as opções descritas acima.

25.3. Caberá ao Agente/comissão de Contratação juntamente com a equipe de apoio, e auxiliados pela Procuradoria e departamento/setor requisitante, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento do certame a qual será divulgada em sítio eletrônico oficial



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A autoridade do Município de **CACONDE/SP** compete anular esta concorrência por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71, II e III da Lei 14.133/2021:

26.1.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, nos termos do §1º do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

26.1.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

26.1.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme permite o art. 64, 1º da Lei 14.133/2021.

26.3. Esta concorrência poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de **CACONDE/SP**.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

26.4.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Prefeitura Municipal de **CACONDE/SP**, portanto, serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem aos finais de semana, feriados e pontos facultativos ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

26.4.2. Os elementos acima descritos deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

26.5. Os interessados poderão adquirir cópia do Edital e seus anexos somente via download do arquivo por meio do Portal Eletrônico www.bll.org.br, www.caconde.sp.gov.br e no PNCP.

26.6. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete- a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.7. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.8. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

26.9. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.10. São partes integrantes deste edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Análise de riscos

ANEXO III - Modelo de declaração unificada;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de “ME” ou “EPP”;

ANEXO V - Modelo de Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;

ANEXO VII - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que no ano calendário não celebrou contrato, cujo valor extrapolou receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Proteção de Dados;

ANEXO X - Minuta do Termo Contratual.

ANEXO XI – Termo de Ciência e Notificação do TCESP

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, ou, no que couber, com a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de **CACONDE/SP**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Caconde, 07 de maio de 2026.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2026

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, "a" da Lei Federal nº 14.133/21)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA VIABILIZAR A EMISSÃO DE CLCB (CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS) DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (CBPMESP), BEM COMO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONFORME CARACTERIZAÇÃO DE ÁREAS E USOS CONSTANTES DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESTE OBJETO, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, sendo divididos da seguinte forma:

1.1. A presente contratação compreenderá dois conjuntos distintos de atividades, de acordo com o enquadramento de cada imóvel perante a legislação de segurança contra incêndio:

a) Serviços para obtenção do CLCB:

- Levantamento técnico e diagnóstico do imóvel;
- Elaboração da planta de atualização cadastral;
- Fornecimento e instalação dos equipamentos necessários, bem como execução das intervenções de segurança exigidas (tais como sinalização de emergência, iluminação de emergência, extintores, entre outros dispositivos previstos nas Instruções Técnicas do CBPMESP);
- Protocolo do processo no sistema **Via Fácil Bombeiros**;
- Tramitação administrativa junto ao CBPMESP, inclusive com acompanhamento de vistorias, atendimento a exigências e entrega de toda a documentação necessária;
- Obtenção do **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros CLCB**, documento indispensável para regularização do imóvel perante o Corpo de Bombeiros

b) Serviços para elaboração e aprovação de projetos técnicos para AVCB (quando exigível):

- Levantamento técnico completo do imóvel;
- Elaboração da planta de atualização cadastral;
- Desenvolvimento do projeto técnico de prevenção e combate a incêndio, com todos os memoriais, cálculos, quadros de áreas, detalhamento das medidas de segurança e demais documentos técnicos exigidos pelas normativas do CBPMESP;
- Protocolo e tramitação do processo no sistema **Via Fácil Bombeiros**;
- Atendimento às exigências e diligências eventualmente formuladas pelo CBPMESP;
- Acompanhamento até a aprovação final do projeto;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- Elaboração do **projeto básico de obras e das especificações técnicas das eventuais adequações necessárias à futura obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB**, bem como memorial descritivo e planilha orçamentária referencial dessas intervenções, conforme Lei 14.133/2021.

1.2. Nos casos em que o imóvel esteja sujeito à exigência de obtenção do AVCB, a presente contratação não abrangerá a execução das obras físicas ou dos serviços de engenharia necessários à obtenção do referido AVCB, restringindo-se à elaboração e aprovação do projeto técnico e à entrega do projeto básico, das especificações técnicas e do orçamento referencial.

1.3. Dos imóveis objeto dos serviços

1.3.1. A presente contratação visa atender os imóveis públicos municipais vinculados à **Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde/SP**, abrangendo unidades escolares, unidades básicas de saúde, centros especializados e demais próprios públicos afetos às atividades do município.

1.3.2. A relação completa dos imóveis a serem contemplados, com seus respectivos endereços, área construída e enquadramento nas normas de segurança contra incêndio, se encontra descrita na tabela abaixo.

EDIFÍCIO Enquadramento Preliminar: CLCB	ÁREA (m²)	ENDEREÇO
Setor de Água e Esgoto	311,83	Praça Cel. Joaquim José – Centro
Abatedouro Municipal	426,13	Rua Gilberto Mazzilli, 405 – São José
Sede do Departamento de Turismo e Desenvolvimento	344,62	Rua Duque de Caxias, 247 – Centro
Centro de Convivência do Idoso	212,13	Rua Francisco Barboni, 12 – Redentor
EMEB Prof ^a Dirce Ribeiro Bazilli	243,09	Rua Piauí, 108 – Dos Estados
EMEB Monteiro Lobato – Núcleo Santa Cruz	155,08	Rua Santa Cruz, s/n – Santa Cruz
EMEB Monteiro Lobato – Núcleo São José	155,08	Rua Henriqueta Fornari Ielo, 11 – São José
Estação de Tratamento de Água II (ETA II)	76,92	Rua Vereador Nestor Ribeiro Nogueira, 555 – Redentor
Mercado Municipal	602,19	Rua Dr. Pedro de Toledo, 251 – Centro
Paço Municipal Miguel da Silva Teixeira	699,34	Rua Duque de Caxias, 236 – Centro
Estação Rodoviária Pedro Poli	640,96	Rua Duque de Caxias, 190 – Centro
Terminal Rodoviário Prof ^o Heitor de Almeida Ribeiro	540,00	Av. Brasil / Rua Pedro Bazzilli, 245 – Cristais
UBS São José	121,67	Rua Luiz Zerbini Junior, 126 – São José
Velório Municipal – Barrânia	139,68	Rua Aristides F. Correa, s/n – Distrito de Barrânia



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Cemitério Municipal 02 – Parque dos Ypês	195,43	Rua Cândido Portinari, s/n – Nova Estância
Velório Municipal	328,81	Rua Cataguases, 390 – Centro
Sede da Vigilância Sanitária e Zoonoses	311,83	Rua Roraima / Rua Piauí, 129 – Dos Estados
Câmara Municipal de Caconde – Edifício Waldemar Carlos de Souza	329,98	Rua Duque de Caxias, 153 – Centro
Sede do Departamento de Agricultura e Abastecimento	424,40	Rua Francisco Maia, 859 – Várzea
Estação de Tratamento de Água I (ETA I)	363,44	Praça 7 de Setembro / Rua São Roque, 100 – Bela Vista
Casa de Cultura Edmundo Migliaccio (Biblioteca Municipal)	359,47	Praça Cel. Joaquim José, 5 – Centro
Sede do Departamento de Educação	510,07	Rua Otaviano José Alves, 214 – Centro
Projeto Guri	425,00	Rua Celso Soares Barbosa, 10 – Redentor
Praça do Mirante – Sede Administrativa	122,32	Rod. Dom Tomás Vaqueiro, s/n – Zona Rural
Praça do Mirante – Bar e Lanchonete	117,35	Rod. Dom Tomás Vaqueiro, s/n – Zona Rural
Fundo Social de Solidariedade – FUSSOM	287,23	Rua Santo Antônio, 690 – Santo Antônio
Cemitério Municipal 01	103,56	Rua Cataguases, s/n – Centro
30ª Zona Eleitoral de Caconde	118,54	Rua Moura Andrade, 35 – Centro

EDIFÍCIO Enquadramento Preliminar: AVCB	ÁREA (m²)	ENDEREÇO
Central Municipal de Obras (Barracão de Obras)	1202,99	Rua Santo Antônio e Rua Rui Barbosa, 288 – Centro / Santa Cruz
EMEB Prof. Walter Gomes Juste	2254,60	Rua Washington Wilson de Ângelo, 60 – Santa Lúcia
EMEB Monteiro Lobato – Núcleo Patrícia Maria Sartini Muniz Dias	841,47	Rua Vereador Acácio Ribeiro, s/n – Redentor
Almoxarifado Central de Obras	1000,00	Av. Domingos Cândido Vasconcellos Sobrinho, 100 – Nova Estância
Departamento de Assistência Social – CRAS	933,15	Rua Água Branca, 84 – Santo Antônio

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, XXIII, "b" da Lei Federal nº 14.133/21)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1.4.1. Fundamentação Legal e Normativa

1.4.1.1. A presente contratação encontra amparo na legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como nas normas técnicas pertinentes, especialmente no que se refere às medidas de segurança contra incêndio em edificações públicas.

1.4.2. Legislação Federal

- a) **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece as normas gerais de contratação pública, especialmente os dispositivos aplicáveis à contratação de serviços de engenharia e à aquisição de bens e serviços especializados.

1.4.3. Legislação Estadual

- a) **Decreto Estadual nº 69.118, de 9 de dezembro de 2024**, que institui o **Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo**, sendo a principal norma estadual sobre o tema, aplicável a todas as edificações públicas ou privadas no território estadual.

1.4.4. Normas do CBPMESP

- a) **Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP)**, vigentes e atualizadas, que regulamentam, em caráter complementar, os critérios técnicos, dimensionamentos, exigências, procedimentos e requisitos específicos para segurança contra incêndio, destacando-se, entre outras, as seguintes:

- **IT 01 – Procedimentos Administrativos;**
- **IT 11 – Saídas de Emergência;**
- **IT 17 – Brigada de Incêndio;**
- **IT 18 – Iluminação de Emergência;**
- **IT 20 – Sinalização de Emergência;**
- E demais Instruções Técnicas aplicáveis, conforme a ocupação, área construída, tipo de uso e características específicas de cada edificação.

1.4.5. Normas Técnicas da ABNT

- a) Aplicação das normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, especialmente aquelas que tratam de:

- Segurança contra incêndio;
- Sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- Iluminação de emergência;
- Sinalização de emergência;
- Instalação e dimensionamento de equipamentos e sistemas de combate a incêndio;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- Outras normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.5. Fundamentação na Política Pública e no Interesse Público

1.5.1. Interesse Público

A contratação alinha-se diretamente às políticas públicas de proteção à vida, à integridade física das pessoas e à preservação do patrimônio público, constituindo obrigação legal, administrativa e social da municipalidade garantir que os próprios públicos estejam regularizados e adequados às normas de segurança contra incêndio.

1.6. Atendimento a Demanda do MPSP

O objeto decorre, ainda, da necessidade de atendimento às exigências formalizadas em **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP)**, que impõem ao Município de Caconde/SP a adoção de providências efetivas e tempestivas para a regularização das edificações públicas.

1.7. Priorização de Imóveis para Regularização

A Administração Municipal definiu como estratégia prioritária, no âmbito desta contratação, a regularização inicial dos imóveis que se enquadram nos critérios para obtenção do **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB)**, tendo em vista que tais edificações demandam intervenções de menor complexidade técnica e menor impacto financeiro para adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico, possibilitando ao Município promover a regularização de forma mais célere e com custos compatíveis com sua capacidade orçamentária imediata.

Quanto aos imóveis que, em razão de suas características construtivas, área ou ocupação, se enquadram nos critérios para obtenção do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, a presente contratação contemplará prioritariamente a **elaboração, análise e aprovação dos respectivos projetos técnicos junto ao Corpo de Bombeiros**, ficando a execução das adequações físicas necessárias condicionada à futura disponibilidade de recursos orçamentários ou à captação de recursos específicos para essa finalidade, considerando que tais intervenções possuem custo significativamente mais elevado e atualmente extrapolam a capacidade financeira imediata do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
(art. 6º, XXIII, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.8.1. Serviços e Fornecimentos Integrados

A natureza do objeto caracteriza-se pela prestação de **serviços técnicos especializados de engenharia**, combinados com o **fornecimento e a instalação de equipamentos de segurança contra incêndio**, estruturando-se nos seguintes escopos:

a) Para imóveis passíveis de licenciamento simplificado (CLCB):

Execução das medidas de segurança contra incêndio exigíveis, incluindo levantamento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

técnico, fornecimento, instalação de equipamentos e sistemas, bem como acompanhamento de vistorias técnicas e cumprimento de todas as exigências operacionais e administrativas junto ao CBPMESP, até a emissão do **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB**.

b) Para imóveis cuja natureza, uso, área construída ou ocupação exija AVCB:

- Elaboração dos projetos, protocolo, acompanhamento e aprovação dos Projetos Técnicos de Prevenção e Combate a Incêndio, incluindo todos os documentos técnicos exigidos, memoriais, cálculos, planilhas orçamentárias, plantas e informações complementares, servindo de base para posterior contratação das obras de adequação necessárias para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB.
- Importante destacar que não estão incluídas na presente contratação as obras físicas necessárias à obtenção do AVCB, sendo esta etapa objeto de futura contratação, com base nos projetos aprovados.

1.9. Indissociabilidade dos Serviços Técnicos e Fornecimento de Equipamentos

Não se mostra tecnicamente viável, tampouco juridicamente recomendável, a realização de contratação restrita ao simples fornecimento de materiais e equipamentos. Isso porque:

- A adequada especificação técnica dos materiais e equipamentos depende diretamente do levantamento técnico prévio e do correto dimensionamento em função das características específicas de cada imóvel e das exigências normativas aplicáveis;
- A instalação e a certificação dos equipamentos exigem conhecimento técnico especializado, observância rigorosa das normas técnicas, das Instruções Técnicas do CBPMESP e dos parâmetros de segurança aplicáveis;
- O êxito na obtenção do CLCB ou na aprovação dos projetos técnicos está intrinsecamente vinculado à execução adequada e integrada dos serviços técnicos de engenharia e da instalação correta dos sistemas e equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.11. Qualificação Técnica

1.11.1. A empresa contratada deverá comprovar:

- a) Registro ativo no conselho profissional competente (CREA, CAU ou outro conselho que detenha atribuição legal para o exercício das atividades relacionadas à elaboração de projetos e adequações de segurança contra incêndio);
- b) Indicação de profissional responsável técnico, legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional;
- c) Comprovação de experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior com o objeto da contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados das respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(s) – CAT, quando aplicável;

- Capacidade Técnico-Operacional: a comprovação de aptidão técnica para a presente prestação deverá ter quantidades e prazos compatíveis com aqueles estabelecidos neste Termo de Referência, a comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução obedecerão ao percentual mínimo de **50% (cinquenta por cento) dos itens de maior relevância** solicitados neste Termo de Referência, devendo ser do mesmo gênero ou grupo de materiais/serviços.

1.11.2. Responsabilidade Técnica

- a) A contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou instrumento equivalente para todos os serviços técnicos desenvolvidos no âmbito do contrato.

1.12. Vistoria Técnica

1.12.1. As licitantes poderão realizar vistoria técnica nos imóveis objeto da contratação, com a finalidade de conhecer as condições físicas das edificações e obter as informações necessárias para elaboração de suas propostas.

1.12.2. A vistoria não será obrigatória, sendo facultada às licitantes, devendo eventuais dúvidas ser esclarecidas junto ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

1.12.3. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para pedidos de aditivos contratuais ou alegação de desconhecimento das condições existentes.

1.12.4. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições dos locais e das exigências necessárias à execução do objeto.

1.13. Subcontratação

1.13.1. A subcontratação não será admitida para as atividades de responsabilidade técnica, elaboração de projetos e gestão dos processos junto ao CBPMESP, podendo ser admitida apenas para atividades acessórias de fornecimento ou instalação de equipamentos, mediante prévia autorização da Administração.

1.14. Garantia dos Serviços



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1.14.1. A contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços executados e dos equipamentos instalados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou defeitos identificados durante a vigência contratual e de garantia.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.16. A ordem de serviço será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

1.17. O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, solicitará os serviços conforme a necessidade;

1.18. Ao apresentar qualquer irregularidade na qualidade do serviço, a unidade requisitante entrará em contato com o fornecedor, para que faça a correção do serviço.

1.19. A presente contratação abrange dois escopos técnicos claramente distintos, ambos voltados à regularização das edificações públicas municipais junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo CBPMESP, nos termos do Decreto Estadual nº 69.118/2024, das Instruções Técnicas (IT) do CBPMESP e demais normas aplicáveis.

1.20. O escopo divide-se em:

1.20.1. Serviços relacionados à obtenção do CLCB, aplicáveis aos imóveis que, em função de sua área construída, ocupação e carga de incêndio, estejam aptos ao procedimento simplificado de licenciamento;

1.20.2. Serviços relacionados à elaboração e aprovação dos projetos técnicos exigíveis nos casos de AVCB, aplicáveis às edificações que, por suas características, demandam tramitação por meio de projeto técnico e vistoria para emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB;

1.20.3. Enquadramento Técnico das Edificações

1.20.3.1. **O enquadramento definitivo de cada imóvel quanto à necessidade de obtenção de Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) será realizado pela contratada, mediante análise técnica detalhada das características de cada edificação, considerando área construída, ocupação, carga de incêndio, altura, características construtivas e demais parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 69.118/2024 e nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP).**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1.20.3.2. **O enquadramento preliminar apresentado neste Termo de Referência possui caráter meramente estimativo, destinado a subsidiar o planejamento da contratação e a formação do orçamento.**

1.20.3.3. **Eventuais alterações no enquadramento inicialmente previsto, decorrentes da análise técnica detalhada ou de exigências formuladas pelo CBPMESP durante a tramitação dos processos, não implicarão alteração do valor global contratado, uma vez que a contratada assume integral responsabilidade técnica pela correta avaliação normativa de cada imóvel, estando tais atividades já contempladas no preço global ofertado.**

1.21. Serviços Relacionados à Obtenção do CLCB.

1.21.1. **Os serviços relacionados à obtenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB compreendem o atendimento aos imóveis públicos municipais que, em função de sua área construída, tipo de ocupação, carga de incêndio e demais parâmetros técnicos, enquadram-se nos critérios para licenciamento simplificado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 69.118/2024 e na Instrução Técnica CBPMESP – IT 42 – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB), ou outra que venha a substituí-la.**

1.21.2. Levantamento Técnico e Diagnóstico das Condições Existentes

1.21.2.1. **Levantamento técnico completo das características construtivas, uso, ocupação, carga de incêndio, rotas de fuga, saídas de emergência, sistemas existentes e demais elementos necessários à análise do enquadramento normativo;**

1.21.2.2. **Identificação das não conformidades e das medidas necessárias para atendimento às exigências do CBPMESP.**

1.21.3. Verificação de Enquadramento Normativo

1.21.3.1. **Análise precisa das características da edificação para definição da sua elegibilidade ao procedimento simplificado para obtenção do CLCB, segundo critérios estabelecidos pelo CBPMESP**

1.21.4. Indicação e Execução das Adequações Necessárias

1.21.4.1. **Fornecimento e instalação de:**

- **Extintores de incêndio**, certificados e devidamente dimensionados;
- **Iluminação de emergência autônoma**, conforme normas técnicas aplicáveis;
- **Sinalização de emergência completa**, incluindo rotas de fuga, localização de equipamentos, proibição, obrigação e alerta;
- **Dispositivos de alarme manual**, quando exigível;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- E quaisquer outros que se façam necessários para a obtenção do CLCB.

1.21.4.2. Execução de pequenas adequações físicas que não demandem projeto técnico, tais como instalação de portas com barras anti-pânico, ajustes em saídas de emergência, guarda-corpos, corrimãos e outros elementos necessários.

1.21.5. Regularização Documental e Responsabilidade Técnica

- Emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou instrumento equivalente**, para todas as atividades técnicas desenvolvidas no âmbito do contrato e serviços executados;
- Elaboração de memorial descritivo simplificado, detalhando as medidas de segurança implementadas;
- Elaboração do Mapa de Instalação de Equipamentos, devendo conter plantas com a localização dos equipamentos necessários à obtenção do CLCB e caderno com ficha técnica e informações de todos os equipamentos instalados (prazos de validade, orientações de manutenção etc.).

1.21.6. Procedimentos Administrativos junto ao CBPMESP

1.21.6.1. Inserção e tramitação completa no sistema **Via Fácil Bombeiros**, com:

- Preenchimento dos formulários;
- Upload de documentação;
- Geração de taxas e acompanhamento processual;
- Atendimento a eventuais exigências até a emissão do CLCB.

1.21.7. Agendamento e Acompanhamento da Vistoria Técnica

- Agendamento da vistoria, quando aplicável, e acompanhamento presencial por profissional habilitado;
- Atendimento imediato a não conformidades passíveis de correção no ato da vistoria.

1.21.8. Obtenção e Entrega do CLCB

1.21.8.1. Entrega do **CLCB válido e emitido pelo CBPMESP**, acompanhado de:

- Relatório técnico;
- ART/RRT ou instrumento equivalente;
- Documentação comprobatória da tramitação e aprovação no Via Fácil Bombeiros.

1.21.9. Observações Gerais:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- A planilha de quantidades e o demonstrativo de custos que balizam esta contratação possuem caráter estritamente referencial, não representando limitador das obrigações da contratada;
- **Ao apresentar sua proposta, a licitante assume a responsabilidade integral pela execução de todos os serviços, fornecimentos e instalações necessários à obtenção do CLCB, ainda que não estejam expressamente detalhados na planilha;**
- Eventuais variações nos quantitativos ou exigências adicionais decorrentes da aplicação das normas técnicas ou de exigências do CBPMESP **não ensejarão pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos contratuais;**
- **Permanecem resguardados os direitos ao reequilíbrio econômico-financeiro** nas hipóteses de **alterações relevantes do escopo**, exigências supervenientes não previstas ou imprevisíveis, bem como nas demais situações legalmente admitidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.22. Serviços Relacionados à Elaboração e Aprovação dos Projetos Técnicos para Obtenção do AVCB

1.22.1. Este escopo aplica-se às edificações públicas que, em razão de sua área construída, tipo de ocupação, carga de incêndio ou outros critérios técnicos, **não se enquadram no licenciamento simplificado (CLCB)** e, portanto, estão sujeitas à obrigatoriedade de obtenção do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB**, nos termos do **Decreto Estadual nº 69.118/2024** e das **Instruções Técnicas (IT) do CBPMESP**.

1.22.2. O escopo limita-se à **elaboração, protocolo, acompanhamento e aprovação dos projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio**, além da entrega do **projeto básico, das especificações técnicas e do orçamento referencial** das obras e serviços de adequação necessários à futura obtenção do AVCB.

1.22.3. Levantamento Técnico, Diagnóstico e Atualização Cadastral

1.22.3.1. Levantamento Cadastral detalhado das condições construtivas, dimensões, ocupação, sistemas existentes, carga de incêndio, rotas de fuga, saídas de emergência e demais parâmetros relevantes;

1.22.3.2. Elaboração da planta de atualização cadastral do imóvel, representando fielmente:

- Dimensões internas e externas;
- Setorização dos usos;
- Localização de saídas, acessos, compartimentações e rotas de fuga;

1.22.3.3. Esse documento servirá de base para os projetos de prevenção e combate a incêndio e para as futuras contratações de obras

1.22.4. Elaboração do Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1.22.4.1. Desenvolvimento completo do projeto técnico exigido para obtenção do AVCB, contemplando:

- **Plantas técnicas executivas**, contendo:
 - Setorização dos usos;
 - Representação de todos os sistemas de segurança contra incêndio;
 - Rotas de fuga, saídas, compartimentações, acessos e elementos construtivos de proteção;
 - E demais informações pertinentes e necessárias para aprovação do projeto técnico no Corpo de Bombeiros.
- **Memorial descritivo**, com justificativas técnicas e descrição dos sistemas previstos.
- **Memória de cálculo**, contendo:
 - Cálculo da carga de incêndio;
 - Dimensionamento dos sistemas hidráulicos (hidrantes, sprinklers, se exigíveis);
 - Cálculo da iluminação de emergência;
 - Dimensionamento dos sistemas de alarme e detecção;
 - Dimensionamento das rotas de fuga, capacidade de fluxo e saídas, conforme IT 11;
 - Cálculo dos sistemas de pressurização, ventilação de fumaça, se aplicável.
- **Relatórios técnicos complementares**, se exigidos, como:
 - Estudos de carga de incêndio;
 - Estudos de ocupações mistas;
 - Relatórios de análise de risco;
 - **Quadro de áreas e ocupações**, apresentando:
 - Área construída total e por pavimento;
 - Classificação de ocupação;
 - Dados de altura, volume, risco e carga de incêndio;
 - **Formulários técnicos**, preenchidos conforme exigências do CBPMESP;
 - **Estudos especiais**, quando aplicáveis, com propostas de soluções mitigatórias, alternativas ou compensatórias para situações específicas;

1.22.4.2. **Compatibilização plena** com os levantamentos cadastrais e os demais projetos arquitetônicos, estruturais e de instalações da edificação, mesmo nos casos em que tais projetos não tenham sido plenamente disponibilizados pela contratante.

1.22.4.3. **Revisões e atualizações**, sempre que necessárias, para atendimento às exigências ou correções solicitadas pelo CBPMESP e durante o período de execução de obras pela Administração para a implantação dos projetos elaborados pela Contratada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1.22.4.4. Os projetos de prevenção e combate a incêndio deverão adotar, sempre que possível, soluções simples e economicamente viáveis, desde que atendam integralmente às exigências mínimas de segurança previstas pelas normas do CBPMESP e demais regulamentações aplicáveis.

1.22.5. Elaboração do Projeto Básico, Especificações Técnicas e Orçamento Referencial

- Desenvolvimento de:
 - Projeto básico das obras e serviços de adequação física e implantação dos sistemas de segurança contra incêndio exigidos para obtenção do AVCB;
 - **Memorial descritivo detalhado das soluções previstas;**
 - **Plantas e detalhes técnicos necessários para perfeita compreensão dos serviços;**
 - **Especificações técnicas completas**, conforme as normas da ABNT, do CBPMESP e dos referenciais de contratação pública;
 - **Orçamento referencial**, com composição de custos baseada no SIURB, CDHU, SINAPI, ou, na ausência, pesquisa de mercado fundamentada e justificada, alicerçado em memoriais de cálculo de quantidades para todos os serviços previstos.
 - **ART/RRT ou instrumento equivalente exclusiva do projeto básico de adequações prediais, englobando as atividades técnica:**
 - 1) **Elaboração de Projeto (Arquitetônico e/ou instalações);**
 - 2) **Elaboração de Orçamento;**
 - 3) **Elaboração de Especificações Técnicas.**

1.22.6. Regularização Documental e Responsabilidade Técnica

- Emissão de **ART ou RRT ou instrumento equivalente** abrangendo todas as atividades técnicas desenvolvidas;
- Organização e inserção de toda a documentação no **Sistema Via Fácil Bombeiros**, incluindo:
 - Plantas, memoriais, quadros e cálculos;
 - Formulários e declarações;
 - Comprovantes de taxas (DARE) e de tramitação.

1.22.7. Protocolo e Tramitação do Projeto junto ao CBPMESP

- Protocolo formal do projeto no sistema **Via Fácil Bombeiros;**
- Acompanhamento integral da tramitação;
- Atendimento a todas as exigências, diligências e complementações técnicas até a aprovação final do projeto.

1.22.8. Entrega dos Produtos Técnicos

- Entrega à Administração de:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- **Cópia integral do projeto técnico aprovado pelo CBPMESP;**
- **Planta de atualização cadastral**, em formatos digital editável (DWG) e PDF;
- **Projeto básico das adequações necessárias**, com seus memoriais, especificações e orçamento referencial;
- Cópias das respectivas **ARTs/RRTs ou instrumento equivalente** e comprovantes de tramitação.

1.22.9. Observações Gerais

- Todos os custos relativos à execução dos serviços aqui descritos, incluindo taxas, ART/RRT ou instrumento equivalente, deslocamentos e eventuais despesas acessórias, estão integralmente incluídos na proposta da contratada;
- A contratada é integralmente responsável pela perfeita aderência dos projetos às normas do **CBPMESP**, do **Decreto Estadual nº 69.118/2024**, da **ABNT** e de outros regulamentos aplicáveis;
- Este escopo não contempla a execução das obras ou serviços físicos de adequação, cabendo à Administração, após a aprovação dos projetos, realizar as contratações específicas para esse fim.

1.23. Das Condições de Recebimento dos Serviços

1.23.1. Critério Geral para Consideração dos Serviços como concluídos

1.23.1.1. A Administração considerará os serviços como concluídos, para os efeitos de recebimento, **exclusivamente quando a contratada apresentar, para cada imóvel contemplado:**

- a) No caso de imóveis sujeitos a **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB**, o conjunto completo dos documentos técnicos e administrativos que comprovem sua emissão, incluindo:
 - Cópia válida do CLCB emitido pelo CBPMESP;
 - Planta de atualização cadastral;
 - Memorial descritivo das medidas implementadas;
 - ARTs ou RRTs ou instrumento equivalente dos serviços prestados;
 - Relatório técnico final dos serviços;
 - Documentação comprobatória da tramitação e deferimento no sistema **Via Fácil Bombeiros**.

- b) No caso de imóveis sujeitos à obrigatoriedade de **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB**, o conjunto completo dos documentos técnicos e administrativos que comprovem a aprovação do projeto técnico pelo CBPMESP, incluindo:
 - Certificado de aprovação ou declaração formal de conformidade do projeto técnico no **Via Fácil Bombeiros**;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- Projeto técnico completo aprovado, com plantas, memoriais, cálculos, quadros e relatórios;
- Planta de atualização cadastral;
- Projeto básico das adequações necessárias, com especificações técnicas e orçamento referencial;
- ARTs ou RRTs ou instrumento equivalente devidamente recolhidas;
- Relatório técnico final;
- Documentação comprobatória da tramitação e deferimento no sistema **Via Fácil Bombeiros**.

c) Somente com a entrega desses documentos é que os serviços serão considerados formalmente concluídos.

1.23.2. Recebimento Provisório

1.23.2.1. **O recebimento provisório dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do encerramento do prazo de execução contratual, mediante solicitação formal da contratada acompanhada da entrega integral dos produtos técnicos e administrativos exigidos.

1.23.2.2. O recebimento provisório será formalizado mediante **Termo de Recebimento Provisório**, emitido pela fiscalização designada, após análise preliminar que atestará:

- a) A execução integral dos serviços, nos termos do contrato, do Termo de Referência, do cronograma físico-financeiro e das normas aplicáveis;
- b) A entrega completa e adequada de toda a documentação técnica e dos comprovantes das aprovações junto ao CBPMESP, conforme o enquadramento de cada imóvel;
- c) A aderência dos serviços às especificações contratuais, técnicas e normativas.

1.23.3. Vistoria Técnica e Análise dos Produtos

1.23.3.1. Após o recebimento provisório, a Administração realizará vistoria técnica detalhada e análise minuciosa dos produtos entregues, compreendendo:

- a) Conferência da conformidade dos projetos, memoriais, cálculos, plantas e relatórios, em face das normas aplicáveis;
- b) Verificação da integridade documental e da regularidade dos certificados (CLCB ou aprovação do projeto técnico);
- c) Avaliação da completude, da consistência técnica e da precisão dos dados, dimensionamentos e soluções apresentadas.

1.23.3.2. Se constatadas não conformidades, omissões, defeitos ou falhas técnicas, a contratada será notificada para corrigi-las no prazo de **03 (três) dias úteis**,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

contados da notificação formal, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.

1.23.4. Recebimento Definitivo

1.23.4.1. **O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, conforme disposto no art. 140, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

1.23.4.2. Será formalizado mediante emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sanadas todas as não conformidades, pendências ou exigências eventualmente apontadas pela fiscalização técnica da Administração;
- b) Entregues e validados, na totalidade, os documentos exigidos neste Termo de Referência, incluindo, conforme o caso:
 - O **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros CLCB**, ou
 - O **certificado de aprovação do projeto técnico de prevenção e combate a incêndio**, emitido pelo CBPMESP;
- c) Atestada a conformidade integral dos serviços executados e da documentação apresentada, em relação às normas aplicáveis e às obrigações contratuais.

1.23.5. Condições Gerais

- a) O recebimento definitivo dos serviços **não exime a contratada das responsabilidades relativas a vícios ocultos, defeitos técnicos ou erros materiais**, que possam ser identificados posteriormente, observados os prazos legais de responsabilidade técnica, civil e contratual;
- b) A recusa fundamentada do recebimento provisório ou definitivo, por descumprimento das obrigações contratuais ou desconformidade técnica, **não caracteriza mora da Administração**, até que a contratada sane as pendências apontadas;
- c) **Não serão realizados pagamentos relativos a etapas ou serviços que não estejam devidamente atestados por meio dos respectivos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato.

1.24. Prazo de Vigência

1.24.1. O prazo máximo para a **execução integral dos serviços objeto deste contrato será de até 12 (doze) meses**, igualmente contados a partir da data de emissão da **Ordem de Início dos Serviços** pela Contratante.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1.24.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os prazos, etapas e marcos definidos no **cronograma físico-financeiro da contratação**, que integra o contrato como anexo vinculante, constituindo parâmetro obrigatório para o acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento dos serviços.

1.24.3. Eventuais correções, complementações ou ajustes decorrentes de não conformidades identificadas pela Contratante ou pelo **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP** deverão ser providenciadas pela contratada no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da respectiva notificação formal, salvo se prazo diverso for concedido pelo CBPMESP para atendimento de exigências específicas, devidamente justificado.

1.24.4. A prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, da vigência contratual, **somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas no art. 111, da Lei nº 14.133/2021**, ou seja, quando necessária para a conclusão do objeto.

1.24.4.1. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedido de análise técnica e jurídica, devidamente justificada pela Administração.

1.24.5. O descumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, bem como das obrigações contratuais, que não esteja indubitavelmente caracterizado como decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e/ou fatos supervenientes, imprevisíveis, irresistíveis ou alheios à vontade da Contratada e da Contratante, que acarretarem impedimento, paralisação ou atraso na execução dos serviços, ensejará a responsabilização integral da Contratada pelos prejuízos causados à Administração Municipal.

1.24.6. A apuração dos prejuízos e a aplicação das penalidades cabíveis dar-se-ão nos termos da legislação vigente, do contrato e do edital, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais pertinentes para recomposição dos danos.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.25.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, seja de natureza técnica, financeira, administrativa ou legal, bem como pelo cometimento de qualquer infração às normas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou na legislação aplicável, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

1.26. Hipóteses de Aplicação

1.26.1. Constituem infrações contratuais, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste item, entre outras:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) **Inexecução total ou parcial do contrato**, seja dos serviços, dos fornecimentos, dos projetos ou das obrigações acessórias;
- b) **Inadimplemento dos prazos estabelecidos**, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na **Lei nº 14.133/2021** (caso fortuito, força maior ou impedimento superveniente);
- c) **Descumprimento das obrigações técnicas**, incluindo entrega de serviços ou produtos em desconformidade com as normas técnicas, os padrões de qualidade, os requisitos do CBPMESP, da ABNT, do Decreto Estadual nº 69.118/2024 ou outros regulamentos aplicáveis;
- d) **Entrega de informações falsas, omissão de dados relevantes ou apresentação de documentos inverídicos**, seja na execução contratual, na tramitação dos processos junto ao CBPMESP ou na prestação de contas perante a Administração;
- e) **Não correção de vícios, falhas, erros, defeitos ou não conformidades** apontadas pela fiscalização no prazo fixado;
- f) **Atraso ou não pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução do contrato**, quando este fato possa comprometer a execução contratual;
- g) **Causar danos materiais ao patrimônio público ou a terceiros**, em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- h) **Recusa injustificada em assinar o contrato, retirar a ordem de serviço, iniciar os serviços ou cumprir quaisquer obrigações assumidas na proposta adjudicada**;
- i) **Praticar atos que comprometam a idoneidade, a ética ou a boa-fé na execução do contrato**.

1.27. Penalidades Aplicáveis

1.27.1. Conforme disposto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) **Advertência:**

Aplicável nas hipóteses de infrações de menor gravidade ou nas primeiras ocorrências, quando não houver prejuízo efetivo à execução contratual ou ao interesse público.

b) **Multa:**

Multa de natureza **compensatória e/ou moratória**, calculada sobre o valor global do contrato ou sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme a natureza da infração:

- **Multa moratória:** até **0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso**, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato;
- **Multa compensatória:** até **20% (vinte por cento)** do valor global do contrato, no caso de inexecução total, descumprimento de obrigação essencial ou rescisão contratual por culpa da contratada.

b.1) As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, conforme o caso.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

c) Impedimento de Licitar e Contratar:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do **Município de Caconde**, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do **art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, nos casos de inexecução total, fraude na execução, dolo, má-fé ou condutas lesivas ao interesse público.

d) Declaração de Inidoneidade:

Sanção aplicável nas hipóteses mais gravosas, especialmente quando verificada fraude, conluio, falsificação, obtenção de vantagem indevida ou prática reiterada de condutas que evidenciem a inidoneidade da contratada, impedindo-a de contratar com qualquer ente da Administração Pública em âmbito nacional, até que seja promovida a reabilitação, nos termos do **art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

1.28. Responsabilização Civil e Administrativa por Prejuízos

1.28.1. Independentemente da aplicação das sanções acima, a contratada será responsabilizada, nos termos da legislação civil e administrativa, pela reparação integral de todos os **prejuízos diretos e indiretos causados à Administração Pública Municipal**, abrangendo:

- a) Custos adicionais, indenizações, despesas extraordinárias e encargos decorrentes da não obtenção do CLCB ou da não aprovação dos projetos técnicos**, quando imputável à contratada;
- b) Danos causados a terceiros, bens públicos ou à própria Administração**, durante a execução dos serviços ou por falhas nos projetos e fornecimentos;
- c) Despesas administrativas adicionais**, tais como necessidade de contratação emergencial, retrabalho técnico ou reprocessamento documental.

1.29. Processo Administrativo para Aplicação das Sanções

1.29.1. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, garantidos à contratada:

- a) O contraditório e a ampla defesa**, com prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**;
- b) A motivação expressa e formal da decisão**, devidamente fundamentada em relatório da fiscalização, parecer jurídico e manifestação da autoridade competente;
- c) A possibilidade de interposição de recurso administrativo**, nos termos do edital e da legislação aplicável.

7. GARANTIAS

(Arts. 96 a 102, da Lei Federal nº 14.133/2021)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.31.** A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades constantes na **Lei nº 14.133/2021**.
- 1.32.** A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.
- 1.33.** A garantia terá validade durante toda a vigência do contrato e deverá permanecer válida até a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo dos serviços**.
- 1.34.** A garantia responderá por:
- a)** prejuízos decorrentes do descumprimento do contrato;
 - b)** multas aplicadas à contratada;
 - c)** indenizações por danos causados à Administração ou a terceiros;
 - d)** obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, quando aplicável.
- 1.35.** A garantia será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, desde que não haja pendências financeiras ou contratuais.
- 1.36.** Caso a garantia seja utilizada para pagamento de multas ou indenizações, a contratada deverá recompor o valor da garantia no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação formal da Administração.
- 1.37. Garantia adicional em razão de proposta com desconto elevado**
- 1.37.1.** Nos termos do **art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021**, quando o valor da proposta vencedora for **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, a contratada deverá prestar **garantia adicional**, além da garantia contratual prevista neste item.
- 1.37.2.** A finalidade da garantia adicional é assegurar a adequada execução do contrato e mitigar riscos decorrentes de propostas com valores significativamente inferiores ao orçamento estimado pela Administração.
- 1.37.3.** A garantia adicional deverá ser apresentada nas mesmas modalidades previstas neste Termo de Referência para a garantia contratual, observadas as disposições dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.37.4.** A ausência de apresentação da garantia adicional no prazo estabelecido pela Administração impedirá a formalização da contratação, podendo a Administração convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
(Art. 6º, XXIII, “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.38.1. Responsabiliza-se a Contratada a manter durante a vigência do ajuste, as condições de habilitação, bem como, àquelas pactuadas no instrumento contratual;
- 1.38.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços;
- 1.38.3. Compromete-se a prestar os serviços de acordo e na forma de sua apresentação na proposta, comprovando, procedência e demais características dos serviços;
- 1.38.4. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- 1.38.5. Todas as despesas de transporte, carga e descarga e equipamentos, EPI's se necessários para execução dos serviços correrão por conta da Contratada.
- 1.38.6. Executar os serviços contratados em sua totalidade, **com estrita observância às normas técnicas aplicáveis**, notadamente o **Decreto Estadual nº 69.118/2024**, as **Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo (CBPMESP)**, as normas da **ABNT** pertinentes e demais legislações correlatas;
- 1.38.7. **Obter, por sua conta e risco**, todas as informações necessárias para o pleno cumprimento do objeto, incluindo consulta às normas vigentes, realização de visitas técnicas e diligências junto ao CBPMESP, bem como levantamento das características específicas de cada imóvel;
- 1.38.8. Manter durante toda a execução do contrato a **compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 1.38.9. **Respeitar os prazos estabelecidos**, salvo hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.38.10. **Obrigações Técnicas e Operacionais**
- a) Elaborar e apresentar os produtos técnicos de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, incluindo:
- Levantamento cadastral dos imóveis;
 - Projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio;
 - Projeto básico das adequações físicas e sistemas necessários;
 - Memorial descritivo;
 - Memória de cálculo;
 - Relatórios técnicos;
 - Especificações técnicas;
 - Orçamento referencial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Fornecer e instalar todos os equipamentos, dispositivos e sinalizações necessários à obtenção dos **Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB**, nos termos deste Termo de Referência;
- c) Realizar, sempre que aplicável:
 - Vistorias técnicas preliminares e de acompanhamento;
 - Levantamento físico detalhado;
 - Levantamento de não conformidades;
 - Acompanhamento presencial de vistorias do CBPMESP.
- d) Protocolar e tramitar, até sua conclusão, os processos junto ao CBPMESP, por meio do **Sistema Via Fácil Bombeiros**, abrangendo:
 - Upload de projetos, memoriais, formulários e documentos;
 - Pagamento e gestão dos respectivos: DAREs (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais);
 - Atendimento a todas as exigências e diligências até a obtenção do CLCB ou da aprovação dos projetos para AVCB.
- e) **Emitir, recolher e apresentar as respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) ou RRTs (Registros de Responsabilidade Técnica) ou instrumento equivalente** de todos os serviços técnicos prestados;
- f) Garantir que todos os serviços e soluções apresentadas sejam tecnicamente viáveis, plenamente compatíveis com as normas e adequadas às características construtivas e funcionais dos imóveis.
- g) **Manter Diário de Obras atualizado**, contendo registros diários das atividades executadas, acompanhados de imagens e vídeos, utilizando, preferencialmente, o **sistema informatizado instituído pela Contratante**, conforme o art. 19, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1.38.11. Obrigações Administrativas e de Gestão Contratual

- a) **Responder prontamente a todas as solicitações, esclarecimentos e diligências** formuladas pela Administração, sejam estas técnicas, operacionais ou administrativas;
- b) Manter um responsável técnico formalmente indicado, com contato permanente, que responderá pelos serviços e pela interlocução com a Administração durante toda a vigência contratual;
- c) Fornecer relatórios periódicos de acompanhamento das atividades, se assim for requerido pela Administração;
- d) **Assumir integralmente os riscos e custos inerentes à execução dos serviços**, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços contratados;
- e) Responder pelos danos que, por ação, omissão, negligência ou imperícia, vier a causar direta ou indiretamente à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público, obrigando-se à reparação integral.

1.38.12. Obrigações Relativas à Conformidade e Legalidade



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, meio ambiente, acessibilidade, patrimônio histórico (quando aplicável) e demais legislações específicas pertinentes à execução dos serviços;
- b) Obter, quando exigível, licenças, permissões, registros ou autorizações de outros órgãos que sejam necessárias ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados;
- c) **Responder integralmente pela veracidade e integridade técnica dos dados, informações, projetos, memoriais e documentos elaborados e protocolados**, bem como pela sua eficácia junto ao CBPMESP.

1.38.13. Obrigações Relativas à Qualidade dos Serviços

- a) **Corrigir, por sua conta e risco, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após notificação formal da Administração**, quaisquer defeitos, falhas, vícios, erros ou não conformidades verificadas nos produtos entregues ou nos serviços executados;
- b) **Refazer, sem qualquer ônus para a Administração**, os serviços que vierem a ser rejeitados, total ou parcialmente, em razão de descumprimento das especificações técnicas, das normas aplicáveis ou por não atendimento às exigências formuladas pelo CBPMESP;
- c) **Assumir, de forma irrestrita, a responsabilidade pela adequação técnica, funcional e normativa dos serviços e produtos entregues**, inclusive no que se refere à obtenção de aprovação por parte do CBPMESP.

1.38.14. A contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de **25% do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**.

1.39. Das Obrigações da Contratante

1.39.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

1.39.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento do instrumento contratual;

1.39.3. Comunicar à Contratada sobre quaisquer irregularidades dos serviços prestados;

1.39.4. Fiscalizar a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida deles, assim como os preços apresentados;

1.39.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, durante o prazo vigente do Contrato.

1.39.6. Disponibilização de Informações e Acesso

- a) Disponibilizar à contratada, no início dos trabalhos, os dados cadastrais, documentos técnicos existentes e demais informações que possuam sobre os



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

imóveis objeto dos serviços, visando subsidiar os levantamentos técnicos, os projetos e as demais atividades contratadas;

- b) Facilitar o acesso da contratada aos imóveis, em horários previamente acordados, mediante autorização formal às respectivas unidades gestoras, garantindo condições para a realização dos levantamentos, vistorias, medições e demais diligências necessárias;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela contratada e quando estiverem disponíveis, informações relativas aos projetos arquitetônicos, memoriais de construção, plantas de instalações e demais documentos técnicos ou administrativos relevantes para a adequada execução dos serviços.

1.39.7. Aprovação, Análise e Validação Técnica

- a) Analisar os produtos entregues pela contratada, observando os prazos definidos contratualmente, emitindo parecer técnico, aceite, aprovação ou solicitação de ajustes, conforme o caso;
- b) Verificar o cumprimento das especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato, bem como das normas aplicáveis, podendo solicitar correções, complementações ou revisões sempre que os produtos ou serviços apresentarem desconformidades;
- c) Acompanhar e fiscalizar a tramitação dos processos junto ao **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP**, em conjunto com a contratada, assegurando o alinhamento entre os interesses da Administração e a atuação da contratada.

1.39.8. Apoio Administrativo e Logístico

- a) Viabilizar, sempre que necessário e dentro de suas atribuições, os encaminhamentos administrativos internos que forem indispensáveis à execução dos serviços, tais como:
 - Autorização de acesso aos prédios;
 - Designação de interlocutores locais;
 - Encaminhamento de ofícios ou comunicações institucionais, quando exigidos pelos órgãos externos no curso do processo.

1.39.9. Pagamento

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma, prazos e condições estabelecidas no contrato, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais relativas a cada etapa, conforme critérios de medição e aceite dos serviços executados;
- b) Providenciar, tempestivamente, as liberações orçamentárias e financeiras necessárias para o adimplemento das obrigações assumidas no contrato.

1.39.10. Obrigações Gerais de Gestão Contratual

- a) Designar formalmente um **Gestor do Contrato** e, se for o caso, **Fiscais Técnicos e Administrativos**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

adotando as medidas necessárias para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais;

- b) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas em contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações pela contratada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal;
- c) Garantir à contratada a prestação de todas as informações necessárias e a adoção das providências de sua responsabilidade, de modo a não criar embaraços ou obstáculos à plena execução dos serviços contratados.

1.40. Do Gestor do Contrato e Fiscal Técnico

1.40.1. O gestor da presente contratação será o Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Sr. **Luciano Augusto Feliciano**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

1.40.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

1.40.3. A fiscalização será exercida pelos **Fiscais Técnicos**:

- **Lucas Gustavo de Meira** – CREA. 506.993.575-4/SP, Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- **Rosana Sandroni** – CREA. 068.503.761-5/SP, Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano / Setor de Engenharia.

1.40.3.1. O acompanhamento contará ainda com apoio e suporte técnico da equipe do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano composta por Arquitetos(as) Urbanistas, além de suporte administrativo, jurídico e contábil dos demais departamentos, visando garantir a conformidade com a legislação vigente, os contratos, as normas e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
(Art. 6º, XXIII, “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1.41.1. A presente contratação adota a modalidade de **empreitada por preço global**, orientada à obtenção dos seguintes resultados, conforme o caso:

- a) **Obtenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros CLCB;**
ou
- b) **Aprovação do projeto técnico de prevenção e combate a incêndio junto ao CBPMESP**, nos casos de imóveis sujeitos ao Auto de Vistoria (AVCB).

1.42. Parcelamento dos Pagamentos

1.42.1. O pagamento será efetuado em **três parcelas sucessivas e proporcionais**, vinculadas a marcos técnicos definidos, na seguinte proporção:

1.42.1.1. **Primeira Parcela 30% do valor global contratado por imóvel**

• **Marco técnico:**

- Conclusão do levantamento técnico completo e da planta de atualização cadastral do imóvel;
- Entrega do diagnóstico técnico com identificação das exigências normativas aplicáveis;
- Protocolo formal do processo no sistema **Via Fácil Bombeiros**, com geração dos formulários, anexação da documentação cadastral e técnica preliminar exigida.

• **Objetivo:**

- Viabilizar o custeio das etapas iniciais, que envolvem deslocamentos, levantamento de campo, processamento de dados, desenvolvimento de base cadastral, protocolo e taxas iniciais.

1.42.1.2. **Segunda Parcela 40% do valor global contratado por imóvel**

• **Marco técnico:**

- Conclusão e entrega dos projetos técnicos (PTS ou PT) e/ou da totalidade dos serviços técnicos e operacionais necessários para cumprimento das exigências normativas;
- Quando se tratar de CLCB, conclusão da instalação dos equipamentos e execução dos serviços de adequação física, sinalização, instalação de extintores, iluminação de emergência e outros itens aplicáveis;
- Atendimento de todas as exigências técnicas formuladas pelo CBPMESP no âmbito da análise processual, ficando o processo tecnicamente apto para aprovação final ou vistoria.

• **Objetivo:**

- Viabilizar o custeio dos materiais, fornecimentos, mão de obra técnica e operária, deslocamentos, atualizações cadastrais e complementações técnicas.

1.42.1.3. **Terceira Parcela 30% do valor global contratado por imóvel**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- **Marco técnico:**
 - **Para imóveis enquadrados para CLCB:**
 - Obtenção formal do **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB**, com apresentação de todos os documentos exigidos neste Termo de Referência;
 - **Para imóveis sujeitos à aprovação de projeto para AVCB:**
 - **Aprovação formal do projeto técnico** junto ao CBPMESP, com emissão do certificado de aprovação ou declaração formal de conformidade no sistema **Via Fácil Bombeiros**;
 - Entrega do projeto básico das adequações, especificações técnicas e orçamento referencial das obras necessárias.
- **Objetivo:**
 - Vincular a parcela final à efetiva comprovação do cumprimento do objeto contratual.

1.43. Papel da Planilha de Quantidades e do Cronograma Físico-Financeiro

1.43.1.A planilha de quantidades e o cronograma físico-financeiro possuem caráter **norteador**, destinando-se exclusivamente a:

- a) **Subsidiar a formação de preços pela contratada**, com base em parâmetros estimativos;
- b) **Orientar a Administração quanto à programação financeira e orçamentária**;
- c) Servir como **base para o acompanhamento físico-financeiro da execução dos serviços e do fluxo de desembolso**.

1.43.2.Não constitui, em hipótese alguma, limitador das obrigações da contratada quanto ao cumprimento integral do objeto, que permanece vinculado ao resultado do objeto. Incluindo eventuais ajustes no enquadramento das edificações quanto à necessidade de CLCB ou AVCB decorrentes da análise técnica detalhada ou de exigências do CBPMESP.

1.44. Condições para Liquidação e Pagamento

1.44.1. O pagamento de cada parcela estará condicionado cumulativamente a:

- a) Atesto formal do **Gestor do Contrato e da Fiscalização Técnica**, que verificará o atingimento do marco técnico correspondente;
- b) Emissão de nota fiscal eletrônica compatível com o valor da parcela devida;
- c) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral da contratada no momento da liquidação;
- d) Anexação, no processo de pagamento, dos documentos que comprovem a conclusão do marco técnico estabelecido.
- e) Registro de Diário de Obras atualizado (inclusive imagens e vídeos) até a etapa executada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1.45. Glosa e Retenção

1.45.1.A Administração poderá glosar, suspender ou reter pagamentos, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- b) Entrega de serviços em desconformidade com as normas técnicas ou exigências do CBPMESP;
- c) Existência de pendências técnicas apontadas pela fiscalização;
- d) Descumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou legais pela contratada.

1.46. Vedação a Pleitos Adicionais

1.46.1. Fica expressamente estabelecido que, **independentemente do parcelamento dos pagamentos, a obrigação da contratada permanece integralmente vinculada ao resultado do objeto**, não sendo devidos pleitos adicionais, compensações ou reequilíbrios motivados por eventuais divergências nos quantitativos estimados, desde que não decorrentes de fatos supervenientes ou de alterações formais do objeto contratual.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

(Art. 6º, XXIII, “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.48. Modalidade

1.48.1. Concorrência eletrônica.

1.49. Critério de Julgamento

1.49.1. O critério de julgamento será o **menor preço**, considerando a natureza integrada dos serviços e a necessidade de execução conjunta das atividades técnicas e operacionais.

1.49.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** justifica-se em razão da natureza integrada do objeto, que envolve serviços técnicos e fornecimento de equipamentos interdependentes, cuja execução exige compatibilização técnica e responsabilidade única da contratada, evitando-se riscos de incompatibilidade entre projetos e execução.

1.50. Regime de Execução

1.50.1. A contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1.51. Habilitação

1.51.1. Para fins de habilitação, serão exigidos dos licitantes exclusivamente os documentos previstos em lei, de forma proporcional e adequada ao objeto, compreendendo:

1.51.1.1. Habilitação Jurídica

- Documentos que comprovem a constituição legal da empresa, conforme sua natureza jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.51.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Comprovação de regularidade perante:
 - Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - Seguridade Social – INSS;
 - Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.51.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Comprovação de capacidade econômico-financeira conforme Art. 69, da Lei 14.133/2021, sendo necessário a apresentação de no mínimo os seguintes documentos:
 - balanço patrimonial;
 - demonstração de resultado de exercício;
 - demais demonstrações contábeis do último exercício social, ou, quando aplicável, conforme a Lei nº 14.133/2021;
 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.51.1.4. Qualificação Técnica

1.51.1.4.1. O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, por meio dos documentos listados abaixo.

1.51.1.4.2. Qualificação Técnica-Operacional

- c)** A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Profissional Competente (CREA, CAU ou outro conselho que detenha atribuição legal para o exercício das atividades relacionadas à elaboração de projetos e adequações de segurança contra incêndio) atualizado, relativo à Pessoa Jurídica e a seu(s) Responsável(eis) Técnico(s);



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

d) A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de certidão ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados das Respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(s) CAT, quando aplicável; a licitante deverá comprovar a execução do quantitativo mínimo exigido para todos os serviços relacionados no quadro abaixo, a semelhança dos serviços/obra para comprovação da capacidade operacional deverá ser demonstrada, objetivamente, pela licitante:

Serviços a serem comprovados	Quantidade Mínima (*)
Elaboração de projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio , devidamente protocolados e aprovados perante o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo CBPMESP , ou órgão equivalente.	3.116,10 m ²
Obtenção de CLCB e/ou AVCB de imóveis residenciais, comerciais, industriais e/ou institucionais , devidamente emitidos pelo CBPMESP ou órgão equivalente.	4.333,08 m ²

(*) Os quantitativos mínimos exigidos foram definidos em patamar compatível com o objeto da contratação, limitados a **até 50% dos quantitativos estimados**, considerando cada um dos respectivos serviços listados, em conformidade com o entendimento consolidado dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União, quanto à limitação de exigência de quantitativos mínimos.

b.1) Cada atestado deverá conter, no mínimo:

- Identificação clara do contratante (razão social, CNPJ e endereço);
- Descrição detalhada dos serviços executados, incluindo referência expressa à elaboração de projeto técnico de prevenção e combate a incêndio, obtenção de CLCB e/ou AVCB e fornecimento e instalação dos equipamentos exigidos;
- Área total projetada (em metros quadrados), quantitativo de CLCBs ou AVCBs obtidos e quantitativo de equipamentos fornecidos e instalados, de forma objetiva, clara e mensurável;
- Informações sobre a aprovação dos projetos técnicos e/ou emissão dos certificados junto ao CBPMESP ou órgão equivalente;
- Data de execução e ateste formal de conclusão satisfatória dos serviços;
- Assinatura, nome, cargo e função do responsável pela emissão do atestado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

1.51.1.4.3. Qualificação Técnico-Profissional

- c) A licitante deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal, de profissional(is) legalmente habilitado(s), detentor(es) de registro ativo e regular no respectivo Conselho Profissional Competente (CREA, CAU ou outro conselho que detenha atribuição legal para o exercício das atividades relacionadas à elaboração de projetos e adequações de segurança contra incêndio), com atribuições compatíveis com o objeto da contratação, que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- d) O(s) profissional(is) deverá(ão) apresentar comprovação de participação na execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de Atestados/Certidões/Declarações de execução de serviços similares ao objeto da licitação e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do Conselho Profissional Competente, em nome do(s) profissional(is) e conforme o quadro constante da alínea b) do subitem 10.5.1.4.2., eximida a comprovação de quantidades requeridas para a qualificação técnica operacional.

1.51.1.4.4. Disposições Complementares

- i) É permitida a apresentação de mais de um atestado, desde que, no conjunto, cumpram integralmente os requisitos técnicos, tanto qualitativos quanto quantitativos, exigidos neste item.
- j) Não serão aceitos atestados que não permitam a aferição objetiva e inequívoca da compatibilidade dos serviços executados com o objeto desta contratação, especialmente no que se refere aos quantitativos mínimos exigidos
- k) A Administração poderá realizar todas as diligências que entender necessárias para verificar a veracidade, a autenticidade e a suficiência dos documentos apresentados, nos termos do **art. 63 da Lei nº 14.133/2021**.
- l) O não atendimento às exigências estabelecidas neste item poderá ensejar a inabilitação da licitante, observado o disposto nos arts. 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021.
- m) A comprovação do vínculo do(s) profissional (ais) para atendimento ao item referente à Qualificação Técnico-Profissional poderá ocorrer mediante a apresentação de Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, válidos na data da abertura do Certame, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- n) No caso de o profissional técnico integrar o contrato social da empresa licitante, tal comprovação poderá ser feita por meio de cópia



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

autenticada do documento que comprove a sua qualificação e habilitação profissional.

- o) Os atestados utilizados para comprovação da experiência requerida na alínea b do subitem **13.5.1.4.2.** podem ser utilizados também para o requisitado no subitem **13.5.1.4.3.**
- p) A Administração poderá realizar análise de exequibilidade das propostas, especialmente quando os valores ofertados forem significativamente inferiores ao orçamento estimado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133/21)

1.53. O valor estimado para a contratação é de:

- **R\$ 478.626,31 (quatrocentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos).**

1.54. A formação do orçamento tomou como referência bases oficiais de custos amplamente utilizadas na administração pública, incluindo:

- a) SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (jan/2026);
- b) CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (nov/2025);
- c) SIURB-EDIF – Sistema de Custos da Prefeitura de São Paulo (jul/2025).

1.55. Foram ainda consideradas composições de custos unitários, memórias de cálculo, planilha orçamentária detalhada e cronograma físico-financeiro da execução.

1.55.1. Esses documentos integram o processo administrativo da contratação e subsidiam a definição do valor estimado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(art. 6º, XXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.57. A indicação da(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), bem como da fonte de recursos, será realizada pelo Departamento de Finanças e pelo Setor de Contabilidade no curso do processo administrativo de contratação, previamente à formalização da contratação e à emissão da nota de empenho.

1.58. Os pagamentos decorrentes da execução contratual serão efetuados pelo Município de Caconde/SP, por meio da unidade orçamentária competente, utilizando recursos próprios do orçamento municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.59.** Ressalta-se que a contratação somente será efetivada após a devida comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas legais vigentes;
- 1.60.** Caso necessário, serão adotadas as providências para adequação orçamentária, inclusive mediante abertura de créditos adicionais, com a devida autorização legislativa, assegurando a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.61.1.A contratada assume, de forma integral, a responsabilidade técnica, civil, administrativa e legal pela execução dos serviços, pelos projetos elaborados, pelos materiais fornecidos e pelos documentos protocolados junto ao **Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo CBPMESP**, bem como pela obtenção dos resultados contratados, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

1.61.2. Propriedade dos Documentos

1.61.2.1. Todos os projetos, plantas, memoriais, relatórios, levantamentos, documentos técnicos e demais materiais elaborados no âmbito deste contrato são de **propriedade exclusiva da Administração Municipal**, que poderá utilizá-los livremente, para qualquer fim de interesse público, vedada à contratada sua reprodução, uso ou divulgação, no todo ou em parte, sem autorização expressa e formal da Administração.

1.61.3. Conhecimento das Condições Contratuais e dos Locais

1.61.3.1. A contratada declara, expressamente, que:

- a) **Tomou pleno conhecimento das condições dos imóveis objeto da contratação, das normas aplicáveis, das exigências do CBPMESP e dos elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;**
- b) Avaliou todos os custos, riscos, desafios técnicos e operacionais envolvidos na execução contratual, não podendo, sob nenhuma hipótese, alegar desconhecimento das condições existentes, das exigências normativas ou das obrigações necessárias à obtenção do resultado pactuado.

1.62. Dúvidas poderão ser sanadas no **Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**, pelo telefone **(19) 3662-7199 ramal 7132** ou e-mail **planejamento@caconde.sp.gov.br**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este **Termo de Referência – TR** e atesto sua conformidade às disposições da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**.

Caconde/SP, 15 de maio de 2026

Luciano Augusto Feliciano
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

ANEXO II
ANÁLISE DE RISCOS

(Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR)

Órgão: Prefeitura da Estância Climática de Caconde

Setor Requisitante: Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Responsável pela Demanda: Luciano Augusto Feliciano

Objeto: Regularização de Imóveis Municipais – Obtenção de CLCB e Elaboração de Projetos Técnicos para



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

AVCB

Modalidade: Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento menor preço e regime de execução empreitada por preço global, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do artigo 22, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o presente Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR está em conformidade com a legislação federal, jurisprudência do Tribunal de Contas da União, as boas práticas administrativas e condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos de planejamento da contratação e seus respectivos anexos.

GESTÃO DE RISCOS

A Gestão de Riscos, aplicada nas aquisições de bens e contratações de serviços, é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade das fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor, Execução e Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados esperados com a contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, mensurando a probabilidade de ocorrência e o impacto resultante de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição de ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

IV - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e ações de contingência.

Cabe à equipe de planejamento da contratação a responsabilidade pela gestão de riscos das respectivas contratações e à unidade requisitante, ou outra definida pelo Órgão Público, o monitoramento do Plano de Tratamento de Riscos específico, zelando para que a contratação alcance os objetivos a que se propõe.

A avaliação de riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos e deverá ser contemplada no ETP, incluindo os riscos relacionados à prorrogação contratual, quando aplicável.

Por ocasião do monitoramento, deverá ser verificada a eficiência dos controles implementados, se há novos riscos e se houve redução do nível de riscos para aceitável, de forma a adaptar o tratamento, caso necessário.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado ao processo administrativo ao menos:

I - ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

II - após eventos relevantes que provoquem alterações importantes no Mapa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE RISCO

Nº	Evento de Risco	Categoria	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Nível de Risco	Plano de Resposta	Responsável
1	Inadimplemento Contratual (não conclusão dos serviços no prazo)	Operacional	Gestão Inadequada pela contratada; subdimensionamento da equipe	Atraso na regularização dos imóveis; descumprimento de obrigações judiciais	Média	Alto	Cláusulas rigorosas de cronograma; penalidades contratuais; acompanhamento periódico	Gestão contratual / Departamentos Demandantes
2	Projeto técnico rejeitado pelo CBPMESP	Técnico	Elaboração deficiente ou não conformidade com Its e normas	Retrabalho, atraso na aprovação e possível necessidade de aditivos	Média	Alto	Análise rigorosas dos projetos antes do protocolo; exigência de equipe técnica qualificada	Fiscalização técnica / Departamentos Demandantes
3	Fornecimento de equipamentos fora das especificações normativas	Qualidade	Má gestão de fornecedores; falhas na aquisição	Recusa na vistoria dos bombeiros; não emissão de CLCB/AVCB	Baixa	Médio	Aprovação prévia de especificações; exigência de certificações e ARTs	Fiscalização técnica
4	Variação excessiva nos preços de insumos e	Financeiro	Oscilação do mercado; inflação	Risco de pedido de reequilíbrio econômico	Média	Médio	Atualização orçamentária periódica; cláusula de reequilíbrio conforme a Lei	Gestão contratual



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

	equipamentos		setorial	financeiro; impacto no cronograma			nº 14.133/2021	
5	Paralisação dos serviços por falhas documentais (ausência de ART, RRT ou Licenças)	Conformidade	Negligência da contratada	Suspensão dos serviços; sanções administrativas	Baixa	Médio	Checklist documental antes da execução; conferência de ARTs/RRTs	Fiscalização técnica
6	Dificuldades no acesso ou levantamento de imóveis (imóveis ocupados, funcionamento contínuo)	Operacional	Atividades em funcionamento contínuo, como escolas e unidades de saúde	Atraso na execução dos levantamentos e serviços	Alta	Alto	Planejamento logístico específico agendamento prévio com unidades	Gestão contratual + Departamentos Demandantes
7	Alterações normativas (mudanças nas instruções técnicas ou legislações)	Legal	Publicação de nova IT ou alteração no decreto estadual nº 68.118/2024	Necessidade de revisão dos projetos; custos adicionais	Baixa	Médio	Acompanhamento normativo contínuo; cláusula de revisão contratual	Gestão contratual
8	Descontinuidade de processo no	Externo	Fatores externos à	Atraso na tramitação de	Média	Médio	Previsão de Prazos ampliados no cronograma; gestão ativa junto ao	Departamentos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

	CBPMESP (greves, sistemas fora do ar, mudanças operacionais)		administração	projetos e emissão de CLCB/AVCB			CBPMESP	Demandantes
9	Riscos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores durante a instalação do sistema	Segurança	Atividades com risco físico (instalação de luminárias, extintores etc.)	Acidentes de trabalho; paralizações; responsabilizações solidárias do município	Baixa	Médio	Exigência de PCMSO, PPRA e capacitação; cláusula de segurança no contrato	Contratada + Fiscalização
10	Insuficiência de recursos orçamentários durante a execução	Financeiro	Contingenciamento ou bloqueio orçamentário	Interrupção dos serviços; descumprimento judicial	Baixa	Alto	Reserva orçamentária prévia; acompanhamento mensal da execução financeira	Gestor contratual / Departamento de Finanças
11	Variação dos quantitativos em relação às premissas indicativas constantes dos	Técnico / Contratual	Análise prévia deficiente por parte da licitante; não realização de diligência técnica facultativa (visita	Aumento dos custos operacionais para a própria contratada; impacto na sua margem de lucro; possibilidade de	Média	Alto	O edital e o termo de referência devem deixar expresso que, por se tratar de empreita por preço global, os riscos inerentes aos quantitativos são integralmente assumidos pela contratada. As premissas, estimativas e	Departamentos Demandantes / Contratada



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

			técnica); interpretação inadequada dos elementos técnicos fornecidos no edital.	atrasos na execução dos serviços; riscos de pleitos administrativos sem amparo legal.		descrições fornecidas pela administração possuem caráter meramente orientativo e não vinculativo. Recomenda-se de forma ativa e expressa no edital que os licitantes realizem visitas técnicas aos imóveis, a fim de avaliar localmente as condições, características construtivas, sistemas existentes e demais fatores que possam impactar na formação do preço. A contratada não poderá pleitear reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo com fundamento em divergências quantitativas, salvo nas hipóteses legais de alteração do próprio escopo pela administração (arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)	
--	--	--	---	---	--	--	--

Classificação dos Níveis de Risco:

- Riscos de Nível Alto: 1, 2, 6, 10, 11.
- Riscos de Nível Médio: 3, 4, 5, 7, 8, 9.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- Riscos de Nível Baixo: Nenhum Classificado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE

Referência: Concorrência Eletrônica nº 005/2026 (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, ,
DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de proponente deste procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Caconde/SP, que:

- 1). Concordar, na íntegra com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2). Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 3). Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4). Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e no art. 14º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial que:
 - a). Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau;
 - b). Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5). Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 6). Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar documentação original, quando for solicitado pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;
- 7). Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8). Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 9). Que para fins do disposto no inciso §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

10). que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

-----, -- de de 2026. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)
(assinatura)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE “ME” OU “EPP”

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ME - Microempresa ou de EPP - Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente e bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

-----, -- de-----de 2026. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA Nº 005/2026 - PROCESSO Nº 0064/2026, promovido pela Prefeitura do Município de Caconde declaro, sob as penas Lei Federal, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

-----, -- de de 2026. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(Razão social da Licitante) _____ inscrita no CNPJ sob o nº.

_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).

_____, portador do CPF _____, declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, **dispensando a realização de vistoria**, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome do Responsável: _____

Assinatura do Responsável: _____

CNPJ



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO DE VISITA TÉCNICA

(OPCIONAL)

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____

_____, CNPJ/MF nº _____ E-mail _____

por meio do representante legal Sr(a)._____,
CPF:_____, **realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os SERVIÇOS** conforme detalhado no PROJETO, objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2026, em atendimento ao Edital respectivo.

CACONDE/SP, _____, ____ de 2026.

Nome do Responsável



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE NO ANO CALENDÁRIO NÃO CELEBROU CONTRATO,
CUJO VALOR EXTRAPOLOU RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE
ENQUADRAMENTO COMO EPP**

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº _____, DECLARA, que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

-----, -- de-----de 2026. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº _____, DECLARA, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

-----, -- de _____ de 2026. / (assinatura) /

(nome do representante legal do Licitante)

(assinatura)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

xx/xx/xxxx

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
CACONDE E
EMPRESA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.767.829/0001-52, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro, CEP 13.770-000, na cidade de Caconde/Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Afonso de Paiva**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA VIABILIZAR A EMISSÃO DE CLCB (CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS) DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (CBPMESP), BEM COMO PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O edital e seus anexos;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por PREÇO GLOBAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

O prazo de execução da obra será de com prazo de execução previsto de 12 (**doze**) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme edital e seus anexos.

2.1.2. O início da execução da obra deverá ocorrer de acordo emanado no termo de referência e cronogramas, após a emissão da ordem de serviços pelo Departamento Municipal de Planejamento do Município.

2.1.3. A licitante vencedora deverá solicitar “Ordem de Serviço”, ao setor competente, com apresentação de ART ou RRT dos serviços.

2.1.4. Caberá à licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, fiscais e gestores de contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Para assegurar o atendimento da necessidade pública, observam-se os seguintes requisitos:

4.2 A subcontratação não será admitida para as atividades de responsabilidade técnica, elaboração de projetos e gestão dos processos junto ao CBPMESP, podendo ser admitida apenas para atividades acessórias de fornecimento ou instalação de equipamentos, mediante prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

4.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/ e ou planilhas anexas, respeitando as medições realizadas.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou de acordo com as tabelas oficiais, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste poderá realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

8.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, devendo ser renovada em caso de renovação do contrato.

10.2. Nos casos em que a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, será exigida garantia adicional, nos termos do [art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#), como condição para a assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato ou da obrigação não cumprida.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato ou da obrigação não cumprida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.12. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

viii) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato ou da obrigação não cumprida.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato ou da obrigação não cumprida.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

11.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.14.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fundo Municipal de Assistência	3.3.90.39	08.244.0033.2031	Municipal
Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39	10.302.0032.2030	Municipal
Administração	3.3.90.39	04.122.0003.2003	Municipal
Central de Obras e Serviços Municipais	3.3.90.39	15.452.0008.2006	Municipal
Distrito de Barrânia	3.3.90.39	15.452.0019.2017	Municipal
Ensino Infantil	3.3.90.39	12.365.0021.2019	Municipal
Ensino Fundamental Município	3.3.90.39	12.361.0023.2021	Municipal
Ensino Rec. Vinc. – QESE Fundamental	3.3.90.39	12.361.0052.2056	Federal
Turismo	3.3.90.39	23.695.0031.2029	Municipal
Serviços Funerários	3.3.90.39	15.452.0015.2013	Municipal
Abastecimento de água	3.3.90.39	17.512.0012.2011	Municipal
Departamento de Agricultura	3.3.90.39	20.605.0037.2035	Municipal

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caconde para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Caconde,[dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*